ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL
DE LUZIÂNIA

A Comissão de Saúde, Assistência Social, Infância e Juventude, para Emissão do parecer.
CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
Luziânia, aos 7/12/06
Presidente

A Comissão de Constituição, Justiça, Redação, Direitos Humanos e Segurança, para Emissão do parecer.
CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
Luziânia, aos 05/12/06
Presidente

# Projeto de Lei nº _____, de 05 de dezembro de 2006

A Comissão de Viação, Obras, Serviços Públicos e Urbanismo, para emissão de parecer
CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
Luziânia, aos 7/12/06
PRESIDENTE

**" Dispõe sobre a alteração na Lei Municipal nº 2.336, de 07 de agosto de 2.000, na forma que específica e dá outras providências".**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que aprova e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º .** Passam os Incisos II, III, IV e VI do artigo 1º da Lei Municipal nº 2.336, de 07 de agosto de 2.000, a vigorarem com as seguintes redações.

I- .....

II- **Distância mínima entre um estabelecimento e outro de 1.000 (um mil) metros nas Rodovias Federais, Estaduais e Municipais;**

III- **Distância mínima num raio de 200 (duzentos) metros entre estabelecimentos congêneres, na Zona Urbana, Suburbana e de Expansão Urbana;**

IV- **Distância num raio de 500 (quinhentos) metros de Escolas, Quartéis, Asilos, Creches, Cinemas, Clubes Sociais, Hospitais, Clínicas, Hipermercados, e Sub-Estações de Água e Esgoto Sanitário.**

VI- **Terreno com área de mínima de 1.000 m2, sendo a testada mínima de 20 (vinte) metros lineares, para a artéria principal.**

**Art. 2º** - Fica suprimido o Inciso V, renomeando o Inciso VI do artigo anterior, para Inciso V.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

PROTOCOLO Nº 3
EM 05/12/06

ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL
DE LUZIÂNIA

**Plenário José Rodrigues dos Reis, aos cinco dias do mês de dezembro de 2006.**

*Humberto Lucena Roriz Solano*
*(Beto Roriz)*
*Vereador/Líder do Governo na Câmara*

*Nelson Meireles*
*Vereador*

*Geraldo Viana*
*Vereador*

*Celso Gonçalves de Oliveira*
*Vereador*

Josefina Ap. R. de Oliveira
Josefina Apª R. Oliveira
= Vereadora =

*Lucinha Laquis*
*Vereadora*

Cristóvão Vaz Tormin
VEREADOR CRISTOVÃO VAZ TORMIN
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUZ

ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL
DE LUZIÂNIA

# *JUSTIFICATIVA*

O presente Projeto de Lei, que ora encaminho à apreciação dos Nobres Pares nesta Egrégia Casa de Leis, tem por objetivo facilitar a instalação de novos empreendimentos em nossa Cidade, gerando oportunidades de novos empregos para a nossa população.

Outrossim, ilustres senhores e senhoras parlamentares, esta Casa de Leis sempre se pautou na busca de soluções e na geração de empregos para atender a nossa comunidade, que certamente será beneficiada com a aprovação do Projeto de Lei em pauta.

São estas as justificativas que apresento ao presente Projeto de Lei, contando, como sempre, com a sua aprovação por unanimidade de votos.

**Plenário José Rodrigues dos Reis, aos cinco dias do mês de dezembro de 2006.**

***Humberto Lucena Roriz Solano***
***(Beto Roriz)***
***Vereador/Líder do Governo na Câmara***

***Nelson Meireles***
***Vereador***

***Geraldo Viana***
***Vereador***

***Celso Gonçalves de Oliveira***
***Vereador***

***Lucinha Laquis***
***Vereadora***

Elid Nunes
Vereador

Josefina Ap. R. Oliveira
= Vereadora =

VEREADOR CRISTOVÃO VAZ TORMIN
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA